



NOTA TÉCNICA Nº 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.910782/2020-90

Atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

1. Relatório

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi informada de um conjunto de casos de pneumonia de causa desconhecida detectados na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Em 7 de janeiro, um novo coronavírus (SARS-CoV-2) foi identificado como o vírus causador pelas autoridades chinesas. A partir daí, a OMS e seus Estados Partes, incluindo o Brasil, monitoraram o surgimento de casos, comportamento da doença e as orientações quanto as medidas para minimização da propagação dessa doença no mundo.

Em 31 de janeiro de 2020, seguindo recomendação do Comitê de Emergência, a OMS declarou o *2019-nCov* como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Em 4 de fevereiro de 2020, foi publicada a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de casos suspeitos da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

A Anvisa é membro do Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII, estabelecida no Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020.

Em 7 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Conforme disposto nesta Lei, Art. 3º, inciso VI, é de competência da Anvisa a restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada pela agência, quando isso se der por rodovias, portos ou aeroportos.

Posteriormente, esta Lei foi regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020. Esta Portaria ainda dispõe sobre medidas de operacionalização do enfrentamento da COVID-19, que podem envolver medidas de isolamento e quarentena. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Em 23 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso da Covid-19, detectado em São Paulo/SP.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2.

Em 16 de março de 2020, foi confirmada a primeira morte pela COVID-19, no Estado de São Paulo. Os dados sobre casos e óbitos confirmados são mantidos na página <https://covid.saude.gov.br/>.

O Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, a Anvisa participa do Comitê e do Centro de Coordenação de Operações.

Em 20 de março de 2020, foi publicada a Portaria nº 454, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e determina em seu Art. 2º que "*para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada, como medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.*"

Neste mesmo dia, publicou-se a Medida Provisória nº. 926, que alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Após a publicação da MP nº. 926/2020, ficou determinado que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária é o órgão competente em editar recomendação técnica quanto às restrições excepcional e temporária de entrada e saída do País por rodovias, portos e aeroportos, além de locomoção interestadual e intermunicipal.

Ainda em 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº. 10.282, foram definidos os serviços públicos e as atividades essenciais.

Desde o dia 26 de março de 2020, por meio da Portaria Nº 47, foi estabelecido restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros por transporte aquaviário. A medida segue vigente, por meio da Portaria nº 255, publicada em 22 de maio de 2020.

O Ministério da Saúde vem realizando, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, o monitoramento diário da situação junto à OMS e também divulgando os dados fornecidos pelos estados e municípios quanto ao número de casos novos, em acompanhamento, curados e óbitos em cada estado da federação.

O presente documento tem a função de atualizar as orientações para o enfrentamento da COVID-19 em portos e embarcações, substituindo a Nota Técnica nº 65/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA.

2. Análise

Considerando o surgimento do novo vírus SARS-CoV-2, a Anvisa passou a reforçar e definir medidas sanitárias, tendo em vista sua atuação nos portos e embarcações, baseadas no Regulamento Sanitário Internacional e nas Resoluções de Diretoria Colegiada publicadas (Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009; Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 21, de 28 de março de 2008 e Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008 e diretrizes do Ministério da Saúde.

Dentre as ações desencadeadas para atuação da vigilância sanitária nos portos e embarcações, em decorrência da situação de ESPII e ESPIN declarada, estão:

- Observar e acompanhar as orientações da OMS para pontos de entrada;
- Observar e acompanhar a situação epidemiológica da COVID-19 pelo Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, disponíveis em <https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>;
- Observar a adequada cobertura de atividades de vigilância sanitária nos portos de forma a assegurar resposta em tempo oportuno a eventos de saúde pública associados a embarcações e instalações portuárias, tendo em vista o atual cenário epidemiológico de transmissão comunitária no país;
- Intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19 nos portos e embarcações, para orientação imediata quanto ao isolamento domiciliar (quarentena ou isolamento obrigatório) e reporte aos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica, de acordo com a definição de caso suspeito divulgada pelo Ministério da Saúde:

DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO:

(disponível em <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#definicaodecaso> e no Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - versão 3 - de 03/04/2020, disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/GuiaDeVigiEp-final.pdf>).

DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG): indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

EM CRIANÇAS (MENOS DE 2 ANOS DE IDADE): considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG): Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

EM CRIANÇAS (MENOS DE 2 ANOS DE IDADE): além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

OBSERVAÇÕES:**FEBRE:**

- Considera-se febre aquela acima de 37,8° C.
- Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.
- Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DA COVID-19:

- Uma pessoa que teve **contato físico direto** (por exemplo, **apertando as mãos**);
- Uma pessoa que tenha **contato direto desprotegido com secreções** infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando lenço de papel usados com a mão nua);
- Uma pessoa que teve **contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros**;
- Uma pessoa que esteve **em um ambiente fechado** (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI;
- **UM VIAJANTE A BORDO DE UMA EMBARCAÇÃO, QUE SE ENQUADRE EM UM DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

- i. Compartilhar a mesma cabine ou mesa em restaurante/refeitório de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
 - ii. Ter contato próximo dentro de 2 metros de distância ou ter estado em um ambiente fechado com caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
 - iii. Ser membro de grupo que viajou junto ou ter participado de atividades comuns a bordo do navio com caso suspeito ou confirmado da COVID-19.
- iv - Tripulação que tenha participado de atividades comuns a bordo do navio ou que trabalhe na mesma área do navio que o caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

2.1. Recomendações gerais aos servidores e trabalhadores portuários e de embarcações

- Divulgar o "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras";
- Recomenda-se a divulgação de materiais informativos oficiais disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/> para orientação, especialmente visual, sobre sinais, sintomas e cuidados básicos para prevenção da COVID-19;
- Em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs ou não, os trabalhadores de portos e embarcações devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:
 - i. Lavar frequentemente as mãos com água e sabonete;
 - ii. Se não tiver acesso à água e sabão ou quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico 70%;
 - iii. Praticar etiqueta respiratória:
 - a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - b) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - c) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.
 - iv. Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.
- Recomenda-se que os servidores e trabalhadores, inclusive os práticos, mantenham distância de, pelo menos, 2 metros da tripulação, especialmente de quem esteja tossindo ou espirrando;
- Para orientações específicas a viajantes, consultar o documento "Saúde do Viajante - Orientações aos Viajantes" e também <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca> sobre informações gerais.

2.2. Indicação de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Os servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e os trabalhadores que realizarem atividade a bordo de embarcações devem:

- **se não houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica;
- **se houver relato de presença de caso suspeito**, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas;

Todos os demais trabalhadores que atuam nas instalações portuárias, independente da atividade realizada, devem utilizar máscara facial, em especial quando em atividade de atendimento ao público e viajante e contato com os demais trabalhadores.

O Ministério da Saúde passou a recomendar o uso de máscaras faciais para todos. No entanto, diante da insuficiência de insumos, foi solicitado aos cidadãos para que produzam a sua própria máscara de tecido. Neste sentido, viajantes e trabalhadores de demais categorias podem produzir e utilizar suas próprias máscaras caseiras. A fabricação das máscaras caseiras a partir de tecidos como: tecido de saco de aspirador, cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%), tecido de algodão (como camisetas 100% algodão) e fronhas de tecido antimicrobiano podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Maior detalhamento das orientações quanto as máscaras caseiras podem ser encontradas na Nota Informativa disponível em <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.

Destaca-se que o uso de máscaras pela população em geral é uma medida adicional às demais medidas adotadas como: frequente higienização das mãos, etiqueta respiratória e medidas de distanciamento social.

As máscaras caseiras não são indicadas: para uso na assistência à saúde, no atendimento de viajantes suspeitos ou mesmo na abordagem aos meios de transporte.

Anvisa recomenda que os trabalhadores portuários que fazem uso de transporte público para deslocamento residência - Porto - residência utilizem máscara facial durante todo o percurso.

Observação 1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas se novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Usar uma máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV). No entanto, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras. Além disso, a máscara deve estar ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higienização das mãos antes e após o uso.

Observação 3: Além das medidas acima, recomenda-se, se possível, manter, no mínimo, uma distância de 2 metros dos viajantes e demais trabalhadores com tosse ou espirro.

2.2.1. Sobre o uso de EPI

A descrição do uso de EPI deve ser observada na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA ou outra que vier a atualizá-la.

Além do uso dos EPI, as empresas devem fornecer orientações que visem à proteção dos seus trabalhadores e servidores durante deslocamento até o local de trabalho e, na medida do possível, tomar medidas contra exposições desnecessárias. Adicionalmente, devem ser divulgadas e respeitadas as orientações de isolamento social definidas pelos governadores e prefeitos.

2.3. Recomendações gerais

2.3.1. Para Administradoras portuárias, consignatários, locatários ou arrendatários

- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso V, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, os avisos sonoros, conforme texto repassado pelas autoridades sanitárias;
- Notificar à Autoridade Sanitária, em cumprimento ao disposto no Art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, casos suspeitos identificados na área portuária;

- Cobrar que trabalhadores, incluindo agentes marítimos e despachantes, façam uso de máscara facial para acesso, trânsito e atividade nas instalações portuárias e embarcações em operação nos terminais;
- Supervisionar as equipes de limpeza dos terminais portuários quanto à intensificação dos procedimentos com foco em: frequência da atividade, saneante utilizado, concentração, tempo de contato e técnica utilizada para a limpeza e desinfecção e uso de EPI pelos trabalhadores envolvidos na atividade. Quando houver a presença de casos suspeitos nas instalações, há necessidade de realizar desinfecção de alto nível, conforme anexo da Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008;
- Ampliar a quantidade de locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel. É importante que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada. Nesses locais, recomenda-se fixar cartazes com orientações sobre a adequada higienização das mãos;
- Nos refeitórios localizados em área portuária, manter as mesas a uma distância mínima de 2 metros, a partir do encosto da cadeira. Os estabelecimentos de alimentação localizados na área portuária devem suspender os serviços de *buffet self-service*, adotando os serviços à *la carte* ou *marmitas (Quentinhas)*;
- As trocas de turno e intervalos de trabalho devem ser organizados de modo a reduzir o número de trabalhadores, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários, refeitórios e espaços de recreação ou descanso. Os usuários destes ambientes devem ser orientados a manter distância mínima de 2 metros entre eles e a realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção, deve ser intensificada nestes locais;
- Caso seja necessário transporte de trabalhadores na área portuária em veículos (ônibus e carros) priorizar a ventilação natural, com janelas abertas sem uso de ar condicionado. Deve ser utilizada máscara facial durante o deslocamento;
- Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação com a renovação de ar aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, é aconselhável manter portas e janelas abertas;
- Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados no porto, especialmente no que se refere a manutenção dos filtros higienizados conforme disposto na Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998;
- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso V, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, material informativo em português e inglês, conforme recomendações gerais para a comunidade portuária disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
- Atualização dos Planos de Contingência para capacidade de resposta, observando o disposto a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 307, de 27 de setembro de 2019. O modelo de Plano de Contingência e protocolos estão disponíveis em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>;
- É proibida a realização de eventos de massa ou privados nas áreas portuárias durante a vigência da pandemia.

2.3.2. Aos prestadores de serviço

- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais (cais e áreas administrativas) e meios de transporte, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:
 - Veículos utilizados em atividades operacionais e administrativas;
 - Equipamentos;
 - Áreas de descanso, refeitórios e copas, área de atendimento, estações de trabalho;
 - Bebedouros;
 - Banheiros;
 - Maçanetas em geral;
 - Corrimão de escadas.
- A limpeza de superfícies frequentemente tocadas e os banheiros de uso comum nas áreas portuárias devem ser realizadas, minimamente, 3 vezes ao dia (manhã, tarde e noite). Deve ser utilizado sabão ou detergente para limpeza e, após enxágue, deve ser desinfetado com solução de hipoclorito a 0,5 % (5000 ppm);
- Reforçar o uso de Equipamento de Proteção Individual para os trabalhadores que realizam esgotamento sanitário das embarcações e fossa séptica;
- Os serviços de alimentação devem observar as orientações da Nota Técnica nº 18/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA sobre as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos (disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>);
- Para o fornecimento de refeições, as operações *self-service* devem ser suspensas, com adoção dos serviços *à la carte* ou *marmitas (Quentinhas)*;
- Recomenda-se que o prático, ao embarcar para realizar a manobra de atracação, esteja paramentado com avental, óculos e máscara cirúrgica. Além disso, atender a recomendação de manter distância de 2 metros da tripulação;
- Os profissionais vinculados à praticagem devem observar as *Recomendações para a atividade de praticagem durante a pandemia de COVID-19*, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>;
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês, conforme recomendações gerais para os trabalhadores disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>;

2.3.3. Às empresas marítimas e embarcações em rota internacional - longo curso

- Estabelecer protocolo sanitário para troca segura de tripulação, observando o disposto no "Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas";
- As embarcações em trânsito internacional devem apresentar o Livro Médico de Bordo (*medical logbook*) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão. Caso não tenha registro nos últimos 30 dias, atestar a data em que o último atendimento foi realizado;
- A embarcação cargueira, em rota internacional, mediante avaliação prévia, recebe Livre Prática para atracar e operar mas não é permitido o desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias, a contar da data saída da embarcação do último porto

estrangeiro, excetuando o desembarque de tripulante indispensável à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário. Durante a vigência da Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020, só será permitido o desembarque de tripulante estrangeiro que necessite de assistência médica ou para repatriação;

- A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e assinada pelo comandante ou oficial designado, conforme Art. 9º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, para avaliação da emissão de Livre Prática;
- Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 antes da atracação ou durante estadia da embarcação no porto, o tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação conjunta da vigilância sanitária e epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido em Plano de Contingência local. Após avaliação, será definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento, removido para serviço de saúde ou, no caso de tripulante brasileiro, autorizado desembarque para isolamento domiciliar ou em hotel;
- A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 deve aguardar avaliação e manifestação da autoridade para seguimento da viagem. Caso a investigação laboratorial específica (RT-PCR) seja possível, a Autoridade Sanitária avaliará os encaminhamentos pertinentes de acordo com os resultados recebidos. Na ausência de investigação laboratorial específica (RT-PCR), a confirmação do caso se dará por critério clínico-epidemiológico e, então, a presença a bordo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 implicará a realização de quarentena da embarcação por 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso;
- A continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa, especialmente no que se refere à possibilidade de exposição de trabalhadores portuários aos tripulantes afetados durante a operação. As medidas de controle a serem adotadas durante a operação devem estar de acordo com os Planos de Contingência do terminal, considerando as recomendações de precaução padrão e conforme o tipo de operação;
- As operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários ocorrem normalmente, desde que autorizadas pela Anvisa;
- Não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio. Todos os utensílios disponibilizados para uso no momento das refeições, mesmo que não utilizados, devem ser higienizados;
- Divulgar material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
- No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19";
- As empresas de navegação devem manter Plano de Contingência para enfrentamento do coronavírus, incluindo procedimentos de embarque e desembarque, de controle de acesso de prestadores de serviço, de notificação à autoridade sanitária local, definição de responsáveis por cada atividade, canal de comunicação dos tripulantes com o

comandante para notificação de novos casos, isolamento, limpeza e desinfecção, conforme requisitos estabelecidos em protocolo de quarentena de embarcações;

- O acesso de terceiros a bordo deve se restringir à execução de atividades estritamente necessárias. Neste caso, as empresas marítimas devem exigir o cumprimento de requisitos de segurança para acesso à embarcação, sendo obrigatório o uso de máscara facial e higiene das mãos (água e sabonete ou álcool gel) antes do profissional embarcado entrar em contato com os tripulantes e superfícies das embarcações. A não implantação de um controle coloca em risco a embarcação podendo ocorrer interrupções e atrasos nas operações. Essas informações devem estar disponíveis sempre que solicitadas pela autoridade sanitária local.

2.3.4. Às companhias e embarcações de cruzeiros

- Manutenção da suspensão de novos embarques em navios de cruzeiro que venham a circular no Brasil;
- Os cruzeiros marítimos que seguem ancorados na costa brasileira serão autorizados a desembarcar os tripulantes assintomáticos para repatriação, em conformidade com a Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020. Todos devem ser orientados a realizar isolamento por no mínimo 14 dias anterior ao desembarque;
- Para repatriação de tripulantes estrangeiros devem ser observados os requisitos do país de destino em relação a procedimentos de quarentena e isolamento;
- As equipes médicas das embarcações devem estar sensibilizadas para a detecção de casos suspeitos, reporte dos casos e a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, precaução padrão, por contato e gotículas, conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa (Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020);
- No caso de detecção de caso suspeito a bordo, devem ser observadas as orientações do Guia Sanitário de Navios de Cruzeiro, do protocolo "Atendimento de Evento de Saúde Pública a bordo de embarcação" e "Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras";
- No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19";
- O navio de cruzeiro atracado que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 será impedido de sair do porto até manifestação da autoridade sanitária;
- Os navios de cruzeiro devem manter a rotina de notificação diária via sistema de informação Risk Manager;
- Deve ser estabelecido protocolo sanitário para troca segura de tripulação, observando o disposto no Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas.

2.3.5. Às empresas marítimas e embarcações em rota nacional, cabotagem, apoio marítimo ou apoio portuário e de pesca comercial

- Estabelecer protocolo sanitário para troca segura de tripulação, observando o disposto no "Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas";

- As embarcações em rota nacional, apoio marítimo ou apoio portuário devem apresentar o Livro Médico de Bordo (medical logbook) no momento da solicitação de Livre Prática, para avaliação quanto a sua emissão. Caso não tenha registro nos últimos 30 dias, atestar a data em que o último atendimento foi realizado;
- A Declaração Marítima de Saúde - DMS deve estar preenchida corretamente e assinada pelo comandante ou oficial designado, conforme Art. 9º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, para avaliação da emissão de Livre Prática;
- Durante a operação da embarcação deve-se evitar a circulação dos tripulantes na área portuária, a não ser aqueles imprescindíveis à operação;
- Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 antes da atracação ou durante estadia da embarcação no porto, o tripulante deve ser mantido em local privativo, preferencialmente na cabine, e ser disponibilizada máscara cirúrgica até que seja realizada avaliação conjunta da vigilância sanitária e epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido em Plano de Contingência local. Após avaliação, será definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento, ou removido para serviço de saúde ou, no caso de tripulante brasileiro, autorizado desembarque para isolamento domiciliar ou em hotel.
- A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 deve aguardar avaliação e manifestação da autoridade para seguimento da viagem. Caso a investigação laboratorial específica (RT-PCR) seja possível, a Autoridade Sanitária avaliará os encaminhamentos pertinentes de acordo com os resultados recebidos. Na ausência de investigação laboratorial específica (RT-PCR), a confirmação do caso se dará por critério clínico-epidemiológico e, então, a presença a bordo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 implicará a realização de quarentena da embarcação por 14 dias a partir da data do início dos sintomas do último caso.
- No caso de embarcações sem capacidade para manutenção da tripulação em isolamento a bordo, o responsável pela embarcação deve contemplar em seu Plano de Contingência um fluxo de desembarque com previsão, nos locais de atracação, para realização de isolamento e quarentena de sua tripulação.
- A continuidade de sua operação será avaliada pela equipe da Anvisa, especialmente no que se refere à possibilidade de exposição de trabalhadores portuários aos tripulantes afetados durante a operação. As medidas de controle a serem adotadas durante a operação devem estar de acordo com os Planos de Contingência do terminal considerando as recomendações de precaução padrão e conforme o tipo de operação;
- Demais eventos de saúde devem ser reportados e avaliados para autorização quanto ao desembarque;
- As operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários ocorrerão normalmente, desde que autorizadas pela Anvisa;
- Não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio;
- Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos;
- Divulgar material informativo em português e inglês, conforme as recomendações gerais para as tripulações disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>;

- As empresas de navegação devem manter Plano de Contingência para enfrentamento do coronavírus, incluindo procedimentos de embarque e desembarque, de controle de acesso de prestadores de serviços, de notificação à autoridade sanitária local, definição de responsáveis por cada atividade, canal de comunicação dos tripulantes com o comandante para notificação de novos casos, isolamento, limpeza e desinfecção, conforme requisitos estabelecidos em protocolo de quarentena de embarcações;
- O acesso de terceiros a bordo deve se restringir à execução de atividades estritamente necessárias. Neste caso, as empresas marítimas devem exigir o cumprimento de requisitos de segurança para acesso à embarcação, sendo obrigatório o uso de máscara facial e higiene das mãos (água e sabonete ou álcool gel) antes do profissional embarcado entrar em contato com os tripulantes e superfícies das embarcações. A não implantação de um controle coloca em risco a embarcação podendo ocorrer interrupções e atrasos nas operações. Essas informações devem estar disponíveis sempre que solicitadas pela autoridade sanitária local.

2.3.6. Às empresas e embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares e ocasionais - embarcações fluviais, ferry boat, barcas, balsas e catamarãs

- Para as viagens em embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, deve ser observada a distância mínima de 2 metros entre os viajantes, enquanto aguardam em filas para o procedimento de embarque;
- Recomenda-se que os deslocamentos de embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, ocorram com a capacidade não superior a 20% de sua lotação ou, a critério da autoridade sanitária do local, quantitativo que garanta o distanciamento mínimo de 2 metros dentro da embarcação. Observar o transporte de pessoas que realizam serviços essenciais, elas devem ser contabilizadas dentro do quantitativo de 20% definido;
- Recomenda-se a utilização de máscaras faciais a todos os viajantes;
- Caso seja necessário priorizar o embarque de viajantes, considerar os viajantes que realizam serviços essenciais conforme disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e transporte de pacientes e acompanhantes;
- Reforça-se a importância de que o sistema de climatização das embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, caso houver, esteja em condições satisfatórias de limpeza, manutenção, operação e controle, conforme indicação do fabricante ou da necessidade decorrente do seu uso. Nas embarcações sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter portas e janelas abertas;
- A limpeza e desinfecção das instalações e superfícies das embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares deve ser intensificada, sobretudo onde houver maior trânsito de pessoas e em superfícies como banheiros, assentos, corrimões, grades e maçanetas. Os procedimentos de limpeza e desinfecção devem ser realizados com base no disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008;
- Disponibilizar álcool em gel em locais de maior circulação de pessoas, bem como cartazes informativos a respeito da correta higienização das mãos por parte dos passageiros e orientações gerais de prevenção de disseminação da COVID-19;
- Não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis

ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio. Todos os utensílios disponibilizados para uso no momento das refeições, mesmo que não utilizados, devem ser higienizados;

- No caso de detecção de caso suspeito a bordo embarcações de transporte de passageiros - linhas marítimas ou fluviais regulares, seguir as orientações do "*Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras*" e orientações de isolamento domiciliar aos demais passageiros e tripulantes;
- Divulgar, em cumprimento ao disposto no Inciso V, Art. 17, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, material informativo em português, inglês e espanhol, conforme as recomendações gerais para o viajante que utiliza o modal fluvial disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
- Com base em evidências publicadas pela literatura científica, a Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura em viajantes, inclusive os que utilizam o modal fluvial, conforme Nota Técnica 30/2020 - GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA.

2.3.7. Às embarcações de esporte e recreio, veleiros e iates (áreas marítimas e fluviais)

- Recomenda-se a suspensão da realização de passeios turísticos por meio de embarcações de esporte e recreio: transporte de passageiros ocasionais, cruzeiros fluviais do tipo barco hotéis, destinadas a prática de turismo, entre outros;
- Os viajantes das pequenas embarcações como veleiros e iates, devem observar as restrições contidas na Portaria nº 255, de 22 de maio de 2020 e outras que vierem a atualizá-la;
- Recomenda-se que as pequenas embarcações, que atracam fora da área do porto de controle sanitário, observem as medidas de enfrentamento da COVID-19 adotadas pelos estados e municípios.

2.3.8. Às plataformas marítimas

- Divulgar os avisos sonoros, conforme texto repassado pelas autoridades sanitárias;
- Supervisionar as equipes de limpeza quanto a intensificação dos seus procedimentos, reforçando a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 72, de 29 de dezembro de 2009, e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008. A intensificação dos procedimentos de limpeza e desinfecção devem contemplar:
 - Equipamentos;
 - Cabines;
 - Áreas de descanso, refeitórios e copas, estações de trabalho;
 - Bebedouros;
 - Banheiros;
 - Maçanetas em geral;
 - Corrimão de escadas.
- Nas enfermarias, especial atenção na limpeza e desinfecção dos locais próximos ao paciente como grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição, demais superfícies frequentemente tocadas no ambiente de atendimento ao paciente;

- Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos ou disponibilizar pontos com álcool em gel. É importante que os locais disponham de sabonete e água corrente para estimular a correta higienização das mãos e papel toalha para secagem adequada. Nesses locais, recomenda-se fixar cartazes com orientações sobre higienização das mãos;
- Recomenda-se a divisão das equipes em horários de refeição distintos, de modo a permitir, nos refeitórios, a manutenção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- Para o fornecimento de refeições, as operações *self-service* devem ser suspensas, com adoção do serviço de pratos feitos;
- Não compartilhar utensílios de cozinha, como copos, talheres e pratos durante a viagem. Caso isso não seja possível, dar preferência ao uso de utensílios descartáveis ou realizar a limpeza com água e sabão ou detergente e desinfecção dos utensílios com produto a base de hipoclorito de sódio. Na última hipótese deve ser disponibilizado utensílios individualmente, a fim de evitar múltiplos toques;
- Em caso de suspeita da COVID-19 a bordo da Plataforma, o tripulante deve ser avaliado pela equipe médica. Após avaliação, será definido se o tripulante será descartado como caso suspeito, será mantido a bordo em isolamento (neste caso, deverá ser utilizada máscara cirúrgica para o mesmo) ou se será providenciada sua remoção para o serviço de saúde em terra ou isolamento domiciliar. A detecção de caso suspeito a bordo deve ser comunicada imediatamente à Autoridade Sanitária;
- No caso de detecção de caso suspeito a bordo, seguir as orientações do "*Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras*";
- No caso de isolamento de caso suspeito a bordo, observar as recomendações disponíveis no documento "*Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19*";
- A operadora da plataforma deve concentrar os desembarques de casos suspeitos nos locais com melhor suporte de atendimento, considerando os locais pré-definidos pela Autoridade Sanitária em conjunto com a Secretaria de Saúde Estadual e Municipal;
- Deve ser observada criteriosamente a locação de trabalhador em cabines de forma a minimizar a aglomeração dentro da plataforma marítima;
- Deve ser estabelecido protocolo sanitário para troca segura de tripulação, observando o disposto no Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas;
- O operador do sistema de climatização deve garantir a máxima renovação do ar dos ambientes. Além disso, deve-se aumentar a frequência de inspeção dos sistemas com intuito de verificar a necessidade de substituição de filtros e higienização dos equipamentos;
- Orienta-se a divulgação de material informativo em português e inglês com as recomendações gerais para a tripulação conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>;
- As empresas devem manter Plano de Contingência para enfrentamento do coronavírus, incluindo procedimentos de embarque e desembarque, de controle de acesso de prestadores de serviço, de notificação à autoridade sanitária local, definição de responsáveis por cada atividade, canal de comunicação dos tripulantes com o serviço de saúde para notificação de novos casos, isolamento, limpeza e desinfecção;
- O acesso de terceiros a bordo deve se restringir à execução de atividades estritamente necessárias. Neste caso, as empresas devem exigir o cumprimento de requisitos de segurança para acesso à plataforma, sendo obrigatório o uso de máscara facial e

higiene das mãos (água e sabonete ou álcool gel) antes do profissional embarcado entrar em contato com os tripulantes e superfícies das plataformas. A não implantação de um controle coloca em risco a plataforma podendo ocorrer interrupções e atrasos nas operações. Essas informações devem estar disponíveis sempre que solicitadas pela autoridade sanitária local.

2.3.9 Equipes de fiscalização sanitária nos portos

- Disponibilizar e fiscalizar a divulgação dos avisos sonoros com as orientações sobre sinais e sintomas da COVID-19 e cuidados básicos como lavagem regular das mãos, cobertura da boca e nariz ao tossir e espirrar e isolamento social:

Idioma Português:

Speech 1. Orientações quanto a isolamento social e uso de máscaras

Em virtude da emergência de saúde pública do novo coronavírus, a Anvisa reforça a necessidade de cumprimento das medidas de distanciamento e isolamento social para enfrentamento da pandemia. Esta orientação é válida para toda a população independente de histórico de viagem ao exterior. Fique atento às orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e governos locais divulgadas através de seus canais oficiais de comunicação. Recomendamos o uso de máscaras faciais, caso haja necessidade de deslocamento na cidade.

Speech 2. Orientação da doença e o que fazer

A Anvisa alerta: Esteja atento a possíveis sinais e sintomas da COVID-19: caso apresente sintomas leves, realize isolamento domiciliar por 14 dias. Caso os sintomas evoluam para falta de ar, procure o hospital mais próximo. Qualquer dúvida ligue 136.

Speech 3. Orientação geral

A Anvisa alerta: Para proteger sua saúde contra o novo coronavírus, siga medidas simples: Lave as mãos frequentemente com água e sabonete. Se não tiver água e sabonete, use álcool gel. Cubra o nariz e a boca com lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Idioma Inglês:

Speech 1.

Due to the new coronavirus public health emergency, Anvisa reinforces the need to adhere to social distancing and isolation measures. This recommendation applies to everybody irrespective of travel history to foreign countries. Pay attention to the recommendations issued by the Ministry of Health, Anvisa, and local governments through official communication channels. The use of face mask is recommended when going out.

Speech 2.

Anvisa Alert: Be aware of possible signs and symptoms of COVID-19. If you have mild symptoms, stay at home for 14 days. If you have difficulty in breathing, seek the nearest hospital.

Speech 3.

Anvisa Alert: To protect your health from the new coronavirus, follow simple steps: Wash your hands frequently with soap and water. Use an alcohol-based hand sanitizer if soap and water are not available. Cover your nose and your mouth with a disposable tissue when coughing or sneezing. Discard the tissue in the trash and wash your hands. Avoid agglomerations and closed places, keeping them ventilated. Do not share personal belongings such as cutlery, plates, glasses or bottles.

Idioma Espanhol:

Discurso 1. Orientación sobre el aislamiento social y el uso de máscaras.

Debido a la emergencia de salud pública del nuevo coronavirus, la Anvisa refuerza la necesidad de cumplir con las medidas de distanciamiento y aislamiento social para enfrentar la pandemia. Esta orientación es válida para toda la población, independientemente de la historia de viajes al extranjero. Estén atentos a las orientaciones del Ministerio de Salud, Anvisa y gobiernos locales

publicadas a través de sus canales de comunicación oficiales. Recomendamos el uso de máscaras faciales, en caso de que necesite transitar por la ciudad.

Discurso 2.

Anvisa alerta: Si tiene síntomas leves, realice el aislamiento en su casa o hotel por el periodo de 14 días. Si los síntomas se convierten y si tiene dificultades para respirar, busque el hospital más cercano.

Discurso 3.

Anvisa alerta: Para proteger su salud de la COVID-19, siga pasos simples: Lávese las manos con frecuencia con agua y jabón. Si no tiene agua y jabón, use alcohol en gel. Al toser o estornudar cúbrala nariz y la boca con un pañuelo desechable. Pon el pañuelo en la basura y lávese las manos. Evite aglomeraciones y ambientes cerrados, tratando de mantenerlos ventilados. No comparta artículos personales, como cubiertos, platos, vasos o botellas.

- Sensibilizar as equipes de vigilância sanitária e equipe médica dos portos para a definição de casos suspeitos e recomendações de isolamento. A utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI para precaução padrão, por contato e gotículas, deve ser seguida conforme orientações definidas pelo Ministério da Saúde e Anvisa;
- Solicitar às embarcações em trânsito internacional e nacional o Livro Médico de Bordo (medical logbook) para avaliação, em conjunto com a Declaração Marítima de Saúde, quanto ao tipo de emissão do Certificado de Livre Prática;
- Em caso de suspeita da COVID-19 na embarcação, a emissão do Certificado de Livre Prática deve ser realizada a bordo;
- Na ocorrência de caso suspeito ou confirmado da COVID-19 na estadia da embarcação no porto, após avaliação conjunta da vigilância sanitária e epidemiológica ou equipe médica de saúde, conforme definido em Plano de Contingência local, será definido se o caso será descartado da suspeita (presença de outra doença que não COVID-19), mantido a bordo em isolamento, autorizado desembarque para isolamento domiciliar ou em hotel, ou removido para serviço de saúde;
- O tripulante com suspeita de COVID-19 deve ser notificado sobre a medida de isolamento por 14 dias, determinada por prescrição médica (médico definido pela empresa/agência marítima), conforme previsto (Anexo I) na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020. O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento por mais 14 dias na cidade de trânsito e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar;
- O isolamento também pode ocorrer dentro da embarcação, caso seja o mais indicado mediante avaliação da situação;
- Os contatos próximos também devem ser orientados quanto a necessidade de isolamento por 14 dias. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II da Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;
- A embarcação em operação que reportar presença de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 pode ser impedida de sair do porto. A continuidade de sua operação da embarcação será avaliada pela equipe da Anvisa especialmente no que se refere à possibilidade de exposição de trabalhadores portuários aos tripulantes afetados durante a operação;
- Não será autorizado o embarque de tripulantes ou passageiros sintomáticos. No caso de embarcações fluviais, especialmente na região Norte, podem ser transportado

viajantes sintomáticos que busquem assistência à saúde. Neste caso, todos os cuidados de isolamento e uso de máscara durante todo o trajeto devem ser observados;

- Para autorização das operações de abastecimento de água, alimentos, retirada de resíduos sólidos e efluentes sanitários deve-se considerar os requisitos já descritos nas normas sanitárias;
- Atentar para as possíveis solicitações de listas de viajantes de embarcações visando à investigação de casos suspeitos e seus contatos, adotando as providências pertinentes, de acordo com fluxo definido junto ao Ministério da Saúde;
- Comunicar as recomendações quanto ao uso de EPI para os práticos, servidores da Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro e Marinha do Brasil e demais trabalhadores que estão em contato direto com as embarcações;
- Esclarecer que a Anvisa não recomenda a realização de triagem de temperatura baseada na literatura científica disponível, de acordo com Nota Técnica nº 30/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA;
- Divulgar material informativo em português e inglês, conforme disponíveis nas páginas oficiais, <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus> e <https://coronavirus.saude.gov.br/>, com as recomendações gerais para a comunidade portuária;
- Divulgar o Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras;
- As ações realizadas e os eventos de saúde devem ser registrados no sistema, conforme disposto na Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA;
- Na emissão de certificado sanitário de embarcação recomenda-se priorizar a extensão frente às inspeções para emissão de novos certificados ou mesmo emissão documental, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 384, de 12 de maio de 2020. Deste modo, os certificados vigentes podem ser prorrogados por 30 dias, desde que não haja evidência de evento de saúde a bordo. O procedimento recomendado para extensão de certificados está disposto na seção III da Orientação de Serviço Nº 74 de 2019.

2.4. Referências

- Protocolo para Enfrentamento da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>;
- Saúde do Viajante - Orientações aos viajantes, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5777769/Sa%C3%BAde+do+Viajante/1ac68d0d-d85c-402d-aa1e-7f19555e0e8b>;
- Protocolo para procedimentos de embarque e desembarque de tripulantes de embarcações e plataformas, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>;
- Protocolo para Quarentena de Embarcação com Caso Confirmado para COVID-19, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>;
- Nota Técnica 30/2020 - GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>;
- Nota Técnica nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>;
- Protocolo para quarentena de viajantes em hotéis, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>

3. Conclusão

Para enfrentamento da pandemia de COVID-19 a Organização Mundial da Saúde considera como ferramentas importantes para reduzir a transmissão e evitar a sua disseminação, as medidas de saúde pública relacionadas ao distanciamento social, isolamento e quarentena, conforme publicado no "Interim guidance - Responding to community spread of COVID-19", de 07 de março de 2020. Nesse sentido, diversos estados brasileiros têm determinado medidas restritivas de circulação de pessoas e redução do contato social com o objetivo de mitigar o risco de disseminação do SARS-CoV-2.

Alinhadas a isso, destaca-se que as medidas sanitárias estabelecidas acima, aplicadas em pontos de entrada, são revistas a cada alteração do cenário epidemiológico e sua atualização ocorre de acordo com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Aos viajantes, tripulantes, trabalhadores da área portuária e servidores públicos que atuam nos portos destacamos que, apesar do público mais afetado ser o de pessoas com mais de 60 anos, todas as faixas etárias correm o risco de contrair e disseminar a COVID-19. Assim, todos devem cumprir as medidas de mitigação necessárias.

É desaconselhada a realização de viagens na vigência da transmissão comunitária da COVID-19, especialmente para cidades ou regiões com maior número de casos confirmados e óbitos.

Conforme disposto no Boletim Especial nº 8 do Ministério da Saúde, a transmissão da COVID-19 pode ocorrer mesmo antes do indivíduo apresentar os primeiros sinais e sintomas. Assim, fica recomendado o uso de máscaras faciais para todos os viajantes e trabalhadores portuários. No entanto, diante da insuficiência de insumos, é indicada a produção e utilização de máscaras de tecido, observando as orientações dispostas no item 2.2 deste documento.

As medidas sanitárias descritas nesta Nota Técnica e que não são normatizadas pelas Resoluções ora vigentes, devem ter seu cumprimento com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, artigo 3º quando trata da adoção de outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

À consideração superior,



Documento assinado eletronicamente por **Norberto Polla de Campos, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto(a)**, em 10/06/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Aurelio Miranda de Araujo, Diretor Substituto**, em 10/06/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Navarro Nunes, Gerente de Infraestrutura, Meio de Transporte e Viajantes em PAF**, em 10/06/2020, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1047167** e o código CRC **165A4E7E**.